



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

PROCESSO Nº 079/2022
CONTRATO Nº 015/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG E A EMPRESA STILLOFORM FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA ME

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro – Muzambinho/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Paulo Sérgio Magalhães, portador do RG nº M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF nº 429.756.116-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **STILLOFORM FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.658.724/0001-15, situada à Avenida Vereador Dr. Antero Veríssimo da Costa, nº 496, Jardim Anápolis, Muzambinho – MG, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor Rômulo José Noronha Palos, portador do RG nº 10.978.566 e inscrito no CPF nº 055.357.686-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, por execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, exarada nos autos do processo, juntamente com os documentos apresentados pela empresa ora contratada, e a Proposta Comercial, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa para prestação de serviços de plotagem a serem utilizadas pelo município de Muzambinho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO VALOR

| Item | Descrição | Código | Unid. | Qtd. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|---|--------|-------|------|----------------------|-------------------|
| 01 | Serviço de Plotagem Colorido de projetos em papel comum, gramatura 75 g/m ² no formato A1. | 17152 | SV | 30 | 18,00 | 540,00 |
| 02 | Serviço de Plotagem Colorido de projetos em papel comum, gramatura 75 g/m ² no formato A0. | 17153 | SV | 30 | 20,00 | 600,00 |
| 03 | Serviço de Plotagem Colorido de projetos em papel comum, gramatura 75 g/m ² no formato A3. | 17154 | SV | 30 | 8,00 | 240,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

| | | | | | | |
|-------|---|-------|----|-----|-------|---------------------|
| 04 | Serviço de Plotagem Preto e branco de projetos em papel comum, gramatura 75 g/m ² no formato A3. | 17155 | SV | 30 | 3,90 | 117,00 |
| 05 | Serviço de Plotagem Preto e branco de projetos em papel comum, gramatura 75 g/m ² no formato A0. | 17156 | SV | 30 | 18,00 | 540,00 |
| 06 | Serviço de Plotagem Preto e branco de projetos em papel comum, gramatura 75 g/m ² no formato A1. | 17157 | SV | 30 | 15,00 | 450,00 |
| 07 | Serviço de Plotagem Colorido de projetos em papel comum, gramatura 75 g/m ² no formato A2. | 19147 | SV | 60 | 15,00 | 900,00 |
| 08 | Serviço de Plotagem Preto e branco de projetos em papel comum, gramatura 75 g/m ² no formato A2. | 19148 | SV | 60 | 13,00 | 780,00 |
| 09 | Serviço de Plotagem Colorido de projetos em geral comum, gramatura 75 g/m ² no formato A4. | 22305 | SV | 600 | 3,80 | 2.280,00 |
| Total | | | | | | R\$ 6.447,00 |

O valor estimado da prestação de serviço até dia **10/03/2023** será de **R\$ 6.447,00** (Seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **10/03/2022** até **10/03/2023**.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária pois o município não possui equipamentos para desenvolver tais procedimentos, como serviços de plotagem e projetos em geral do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - A Contratante pagará a Contratada o preço ajustado na Cláusula Segunda deste Contrato, sendo que o pagamento será até o 15º (Décimo quinto) dia útil do mês subsequente após o atesto dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - O pagamento estará condicionado à realização das atividades previstas e a sua aprovação pelo fiscal gestor do contrato.

§ 3º - Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

Dispensa de processo licitatório, com base no que dispõe o Inciso IV, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento dos serviços prestados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após o atesto dos serviços prestados e a emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;
- Fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- Aplicar ao CONTRATADO, penalidades, quando for o caso;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que o CONTRATADO prestar fora das especificações dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir fielmente os serviços constantes do termo de referência técnica;
- Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos bens objeto deste contrato;
- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, a saber:

- a) advertência, por escrito, quando a Contratada praticar irregularidades de pequena monta, a critério do Contratante;
- b) multa administrativa, no percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para entrega do material ou serviço, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

- c) por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, não prevista na letra "b", será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- d) suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura de Muzambinho, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro da Prefeitura de Muzambinho, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

2- Caso não seja paga no prazo previsto no item 1, será ela cobrada ou descontada por ocasião de pagamento efetuado pela Prefeitura de Muzambinho.

3- As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pelo Contratante, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa à Contratada.

4- O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo para entrega do material ou execução do serviço até a data da sua efetivação.

5- As penalidades aplicadas somente serão relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados, e para os quais o fornecedor ou executor dos serviços não tenha contribuído direta ou indiretamente, ou em outras circunstâncias, a exclusivo critério da Prefeitura de Muzambinho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas na Cláusula Segunda deste instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária para o exercício de 2022:

02.05.04.122.0416.2.024.339039 – Ficha 181.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O contratante providenciará a publicação do resumo do presente Contrato, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratada obedecerá durante a execução do contrato as normas e preceitos estabelecidos sob pena de a mesma incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, encargos trabalhistas e sociais e demais despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de todos os presentes abaixo qualificados.

Muzambinho (MG), 03 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
Paulo Sérgio Magalhães
CONTRATANTE

STILLOFORM FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA
Rômulo José Noronha Palos
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF _____

2) Nome: _____ CPF _____

5